



NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 027

Tema:	Análise dos requerimentos de pensão por morte		
Emitente:	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
Sistema:	Não aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 035-R
		Vigência:	06/11/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão da pensão por morte nos casos de solicitação de cônjuges ou conviventes/companheiros, filhos, enteados ou tutelados menores de 21 anos e filhos menores de 24 anos na condição de estudante universitário, filhos maiores inválidos e pais inválidos.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei nº 4006, de 18 de dezembro de 1987;
3.2 Decreto nº 2.633-N, de 30 de março de 1988;
3.3 Lei Complementar nº 109, 17 de dezembro de 1997;
3.4 Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e suas alterações;
3.5 Súmula STJ nº 340, de 13 de agosto de 2007;
3.6 Portaria IPAJM nº 133-R, de 07 de dezembro de 2005;
3.7 Portaria IPAJM nº 099-R, de 19 de setembro de 2008;
3.8 Portaria nº 038-R, de 12 maio de 2009;
3.9 Portaria IPAJM nº 001, de 11 de janeiro de 2018.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Pensão por morte** – benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado que vier a falecer na atividade ou aposentado.
4.2 **Cônjuges (marido ou esposa)** – casais sobre o regime de sociedade conjugal, oficialmente casados.



- 4.3 **Companheiro ou convivente** – é a pessoa que mantém união estável com o segurado, configurada na vivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente, extrajudicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos.
- 4.4 **Enteado** – é o filho biológico de um do cônjuge ou convivente de um relacionamento anterior.
- 4.5 **Tutelado** – criança e/ou adolescente com menos de 18 anos de idade, cujos pais falecerem e que estão legalmente sob a proteção do segurado.
- 4.6 **Segurado** - condição atribuída ao servidor filiado obrigatoriamente ao ES-PREVIDÊNCIA.
- 4.7 **Requerente** - pessoa que se habilita a receber benefício previdenciário pelo ES-PREVIDÊNCIA.
- 4.8 **Dependente** – pessoa habilitada por Lei para receber benefício previdenciário do ES-PREVIDÊNCIA.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Central de Atendimento (CAT)
- 5.2 Protocolo
- 5.3 Gerência de Benefícios (GBA)
- 5.4 Gerência de Perícia Médica e Social (GPMS)
- 5.5 Diretoria Técnica (DT)
- 5.6 Comissão de Justificação Administrativa (COMJUS)

6. PROCEDIMENTOS

Análise dos requerimentos de pensão por morte

O interessado em requerer o benefício de pensão por morte pode solicitá-lo de duas formas, comparecendo à Central de Atendimento do IPAJM ou encaminhando documentação via Correios. Destaca-se que o requerente deve ser considerado dependente do segurado falecido, de acordo com a Lei Complementar 282/2004.

Ao comparecer à Central, é necessário que o solicitante esteja munido dos documentos listados no Anexo I desta norma de procedimento. Quando do envio da documentação via correios, o solicitante deve imprimir o formulário de requerimento no site do IPAJM, no endereço eletrônico <https://ipajm.es.gov.br/requerimento-de-pensao>, preenchê-lo com letra legível e sem rasuras, assiná-lo e reconhecer firma da assinatura em Cartório. Esse formulário precisa ser encaminhado ao Protocolo do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



IPAJM junto com a documentação relacionada ao tipo de dependente constante no Anexo I (cópias autenticadas).

T01. Verificar documentos apresentados

A CAT promoverá a verificação dos documentos apresentados na forma da legislação vigente.

T02. Formalizar requerimento junto ao SISPREV

A Formalização do requerimento de pensão por morte é realizada pelo sistema SISPREV. Em seguida, o requerimento é tramitado para o Protocolo para autuação e registro no SEP.

Os requerimentos enviados ao Instituto via correios são recebidos e autuados pelo Protocolo e registrados no SISPREV.

T03. Autuar processo no SEP

T04. Localizar e solicitar processo de direitos e vantagens do segurado.

Localização e solicitação do processo de direitos e vantagens do segurado para posterior pensamento ao processo de pensão por morte e tramitação para a GBA.

T05. Analisar processo/requerimento de pensão

Constatado divergência na documentação apresentada ou ausência de documentação face a legislação vigente, o processo retorna à CAT para regularização. Nos casos de requerimento via correios, a GBA notifica o requerente, por meio de ofício, para regularização do pleito sob pena de arquivamento do pedido.

T06. Regularizar situação identificada

Conforme a análise preliminar da GBA, o processo é tramitado à CAT para as devidas providências. Após sanadas, o processo retorna à GBA para continuidade da análise técnica.

T07. Regularizar situação identificada (requerimento via correios)

Envio de ofício ao requerente com a finalidade de regularização do pleito.

T08. Tramitar processo para a GPMS

Verificado que se trata de requerimento de possível dependente na qualidade de filho maior incapaz ou pais inválidos, tramita-se o processo à GPMS para realização da perícia médica.

T09. Realizar perícia médica

Realização da perícia médica do requerente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



T10. Concluir análise técnica do processo/requerimento de pensão

Constada a regularização de documentos e a realização de perícia médica, será promovida a conclusão da análise do processo de pensão no tocante à qualificação dos dependentes de acordo com a legislação vigente à época do óbito do segurado, por meio de manifestação direcionada para Diretoria Técnica. Em regra, o processo é encaminhado à DT para deliberação quanto ao deferimento ou indeferimento sugerido pela GBA.

Verificado que se trata de requerimento na condição de companheiro(a), enteado(a), tutelado(a), filho(a) maior incapaz e pais inválidos, sugere-se à DT o encaminhamento à COMJUS para análise.

T11. Deferir ou indeferir o benefício

Apreciação dos processos encaminhados pela GBA. Posicionando-se acerca da efetivação da concessão do benefício, encaminhando a COMJUS os requerimentos de companheiro(a), enteado(a), tutelado(a), filho(a) maior incapaz e pais inválidos.

T12. Analisar processo

Análise do processo pela COMJUS nos moldes da Portaria nº 038-R referente à documentação apresentada, bem com, nos requerimentos cuja condição é de companheiro, se necessário, a oitiva de testemunhas e promover possíveis diligências.

Em se tratando da solicitação de benefício na qualidade de enteado, tutelado, filhos maiores inválidos e pais inválidos observa-se, exclusivamente, a dependência econômica do requerente.

T13. Emitir parecer conclusivo

Emissão de parecer conclusivo face à condição da existência ou não da união estável, bem como, da relação de dependência econômica das outras situações listadas na etapa T12. Em seguida, tramita-se o processo à DT para homologação.

T14. Homologar benefício

Homologação do benefício em conformidade com o parecer conclusivo emitido pela COMJUS.

T15. Tramitar processo à SCT

Tramitação do processo à SCT para cadastro do requerente no SIARHES, mediante deferimento do benefício.

T16. Oficiar o requerente

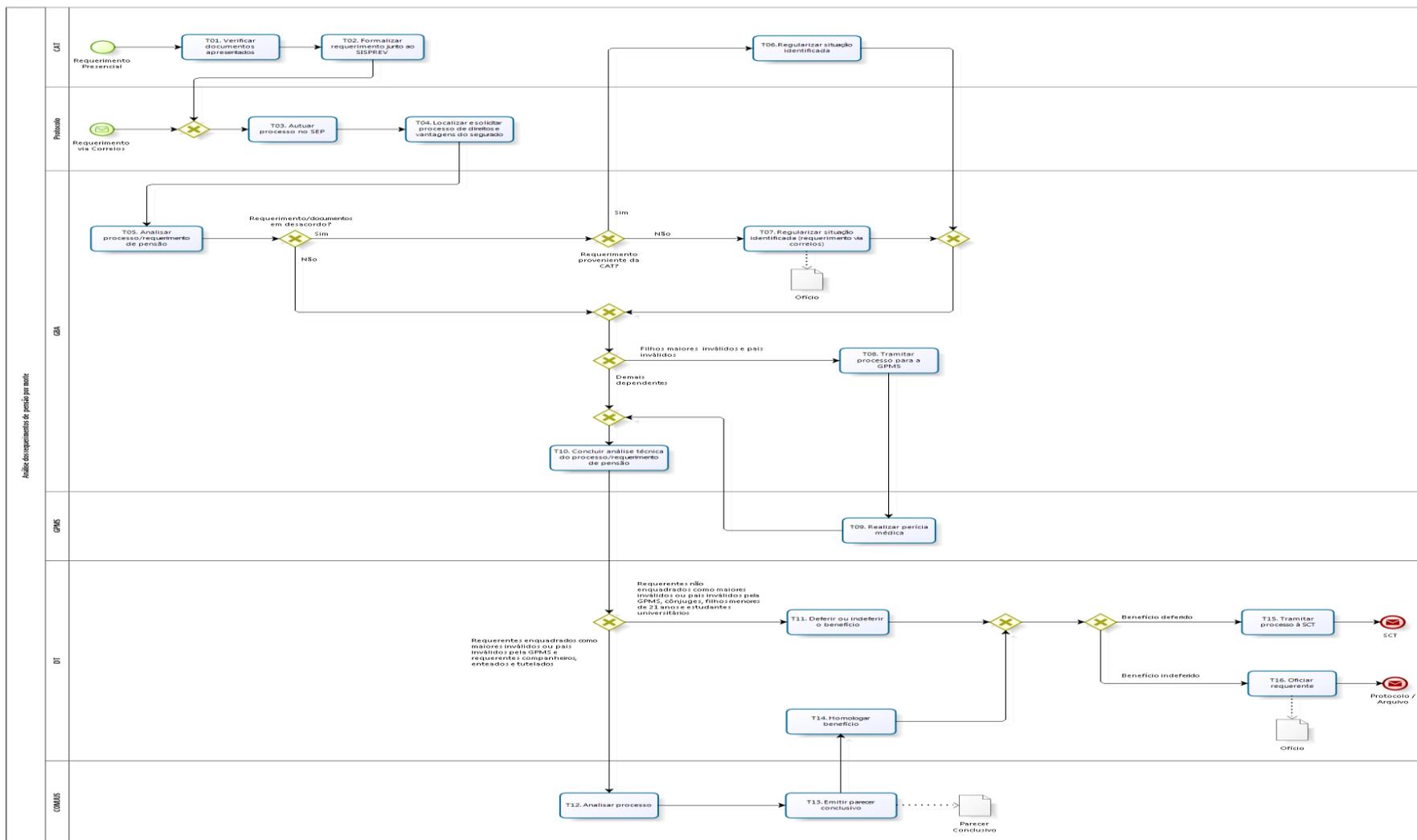
Envio de ofício ao requerente para ciência quanto ao indeferimento do pedido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IPAJM





7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 Via de regra, as tramitações de processo entre os setores do IPAJM ocorrem via sistemas SEP e SISPREV.
- 7.2 Caso seja necessário, a GBA promoverá diligência externa para elucidar a comprovação: da separação fática, da união estável, da condição de estudante universitário exercendo atividade remunerada (exceto estágio), dentre outros.
- 7.3 Em caso de recurso face o indeferimento do pedido, primeiramente é analisado pela própria GBA onde será observado possíveis fatos novos que não foram objeto de análise. Em caso de manutenção do posicionamento da GBA, havendo um segundo recurso, o mesmo será objeto de apreciação por parte da DT.
- 7.4 Documentos necessários para o requerimento de pensão (cópia simples desde que apresente o original ou cópia autenticada):

Cônjuge

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de casamento com averbação do óbito;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Comprovante de residência em nome do requerente;

Convivente (companheira ou companheiro)

- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Cópia de certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- Certidão de casamento religioso - se houver;
- Declaração de imposto de renda e plano de assistência à saúde em que conste o convivente como dependente - se houver;
- Certidão de nascimento dos filhos desta união, se houver;
- Quaisquer outros documentos que possam levar a comprovação de fato, em conformidade com a Portaria nº 038-R de 12/05/2009.

Filhos menores de 21 anos

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de nascimento do filho menor;
- Carteira de identidade e CPF do filho menor;
- Comprovante de residência do filho menor.



Menor sob tutela ou Enteadado

- Termo de tutela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de tutela em curso, no caso de menor sob tutela;
- Certidão de nascimento do menor;
- Carteira de identidade e CPF do menor;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência do menor;
- Declaração de não-emancipação;
- Declaração de que o menor não é beneficiário de qualquer regime previdenciário. É válido destacar que a Lei Complementar 282/2004 prevê como dependente apenas o menor sob tutela, não estabelecendo este direito ao menor sob guarda.

Filhos maiores incapazes

- Certidão de nascimento do filho maior incapaz;
- Carteira de identidade e CPF do filho maior incapaz;
- Certidão de óbito do segurado;
- Cópia do Termo de Curatela, caso exista;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Plano de assistência à saúde em que conste o requerente como dependente, se houver;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário;
- Declaração de que o maior incapaz não convive em união estável, não exerce atividade remunerada e não possui bens;
- Comprovante de residência do filho maior incapaz;
- Comprovação de invalidez mediante laudo médico;
- Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica, em conformidade com a Portaria nº 038-R de 12/05/2009.

Pais inválidos

- Certidão de registro civil;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência dos pais inválidos;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário;
- Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica, em conformidade com a Portaria nº 038-R de 12/05/2009.



Estudante universitário

- Certidão de Nascimento do requerente;
 - Carteira de identidade de CPF do requerente;
 - Certidão de Óbito do segurado;
 - Comprovante de residência do estudante;
 - Declaração emitida pela instituição de ensino de que o requerente se encontra devidamente matriculado, devendo constar o nome do curso, o período e o semestre em referência;
 - Histórico acadêmico, devidamente assinado e carimbado pela instituição de ensino;
 - Grade curricular devidamente assinada e carimbada pela instituição de ensino;
 - Declaração emitida pelo requerente de que se encontra no estado civil de solteiro, não convive em união estável, não exerce atividade remunerada e está cursando o 1º curso de graduação.
- Após o deferimento do benefício, o estudante universitário deverá comparecer semestralmente à Central de Atendimento do IPAJM para comprovação de sua condição de estudante, munido dos últimos 4 documentos listados no rol acima (originais) em tempo hábil para que não ocorra a interrupção do pagamento.

7.5 Apenas em requerimento efetuado por representante: procuração firmada por instrumento público, específica para esse fim e emitida em no máximo 12 meses, e declaração de impossibilidade de comparecimento do requerente, com firma reconhecida em cartório, datada dos últimos 30 dias antecedentes ao requerimento, constando expressamente que não teve condições de formular o pedido pessoalmente, mesmo quando da representação por advogado, caso em que a procuração poderá ser por instrumento particular, conforme previsto pela Portaria nº 001-R de 11 de janeiro de 2018.



8. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Gustavo Capucho dos Santos Analista Previdenciário	Liane Mara Santana da Silva Gerente GBA
Elaborado em 30/10/2018	
APROVAÇÃO:	
Mariana Nascimento G. de Freitas Diretora Técnica	Anckimar Pratissolli Presidente Executivo
Aprovado em 05/11/2018	

Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 844, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ingresso na carreira de Delegado de Polícia Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º Os candidatos que obtiverem na prova objetiva e discursiva o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, em cada uma delas, participarão da etapa subsequente do certame, limitado em 05 (cinco) vezes o número de vagas previstas no edital, respeitada a ordem de classificação, estando os demais eliminados do concurso público.

(...).” (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de novembro de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 438153

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 1608-S, DE 05.11.2018

Designar **DANIELLA DE SOUZA FIGUEIREDO**, para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Cidadania e Inclusão Social, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, no período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2018.

Protocolo 438261

DECRETO Nº 1609-S, DE 05.11.2018.

Designar **FABÍOLA ZARDINI RIBEIRO** para responder pelo cargo de Superintendente Adjunto de Imprensa da Superintendência Estadual de Comunicação Social, a contar de 01/11/2018.

Protocolo 438273

DECRETO Nº 1610-S, DE 05.11.2018.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **HUDSON RAMOS ROCHA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Lavanderia e Esterilização do Hospital Estadual Maternidade Silvio Avidos, ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 438278

DECRETO Nº 1611-S, DE 05.11.2018.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROBSON DA PAIXÃO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 438282

DECRETO Nº 1612-S, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 254-S, de 24/02/2017.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 83781277,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 254-S, de 24/02/2017, que nomeou os integrantes da 1ª e 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, passa vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** [...] [...]

II. 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - 2ª JARI:

[...]

II.2. Representantes do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES

[...]

b) Titular: Bruno Parpaiola Esterquini

Suplente: [...]

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de novembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 438288

DECRETO Nº 4323-R, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III e V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de

recursos financeiros do Estado mediante convênios, passa vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 12.** [...]

[...]

§ 2º Os recursos a serem desembolsados pelo concedente poderão ser repassados de uma só vez, quando recomendarem razões técnicas e de economicidade, assim entendidas, entre outras, situações que envolvam:

a) obras e serviços com cronograma físico de execução com prazo máximo de 12 (doze) meses;

b) aquisições de medicamentos, bens e equipamentos para a área da saúde;

c) aquisições de bens e insumos em geral.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de novembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 438289

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO.

PORTARIA nº 031-S, DE 05.11.2018

EXONERAR, a pedido, na forma do art. 61, § 2º, alínea “b” da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SANDRA REGINA PIMENTA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado do Governo, a contar de 05/11/2018.

Protocolo 438284

PORTARIA Nº 032-S, DE 05.11.2018.

EXONERAR, a pedido, na forma do art. 61, § 2º, alínea “b” da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CRISTIANE FRANÇA FURTADO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo, a contar de 06/11/2018.

Protocolo 438285

Secretaria da Casa Militar - SCM -

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 014/2018

Ata de Registro de Preços - SCM Nº 025/2017.

Processos nº: 79869386 e 80713785 - SCM.

Contratante: GEES - Secretaria da Casa Militar.

Contratada: Marlim Azul Comércio de Petróleo e Derivados LTDA.,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.825.435/0010-00.

Objeto: Contratação de serviço de apoio técnico de atendimento rampa aeroportuário na Categoria III.

Valor Total da Ordem: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Classificação Orçamentária: Atividade: 10.10.10102.06.122.00 04.2070.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - **Fonte:** 0101, referente ao exercício de 2018.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2018.

Daltro Antônio Ferrari Júnior - Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 438262

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 001/2018

Ata de R. Preços - SCM Nº 018/2018.

Processos nº: 81665733 / 83667652 - SCM

Contratante: G.E.E.S - Secretaria de Estado da Casa Militar.

Contratada: USE - Unidade de Segurança e Equipamentos LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.955.577/0001-82.

Objeto: Aquisição com instalação de equipamentos circuito de videomonitoramento - CFTV.

Valor Total: R\$ 10.226,80 (dez mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Classificação Orçamentária: Atividade:10.10.10102.06.122.00042070.0000; Administração da Unidade. **Fonte:** 0301

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Mat. Consumo .

Vitória/ES, 30 de outubro de 2018.

Daltro Antônio Ferrari Júnior - Cel PM
Secretário-chefe da Casa Militar
Protocolo 438001

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 035-R, 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 027 - Análise dos requerimentos de pensão por morte.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 134-S, de 11 de maio de 2018, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 027 - Análise dos requerimentos de pensão por morte. Versão 1.